

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		627
Ata n.º 23/2022	Reunião de 04.11.2022	

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2022**

--- Aos 4 dias do mês de novembro do ano de 2022, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, Paulo Manuel Clemente Gonçalves, José Joaquim Simão Pereira, João José Menezes Pereira Moniz, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou a vereadora Ana Maria Ramos de Sousa, que justificou a sua falta. Foi substituída por João José Menezes Pereira Moniz, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Faltou a vereadora Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, por estar a representar o Município de Óbidos fora de Portugal continental, numa ação "Municípios Amigos do Desporto".-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Anabela Batista - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 40 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

### ----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

335 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 22, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 21 de outubro de 2022.----- Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.***-----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** informando que a ata n.º 19, da reunião do dia 9 de setembro de 2022, já foi revista, mas não a tempo de a submeter à Câmara para aprovação na reunião de hoje.-----

– Deu nota do agrado de todos pela forma como foi co-organizado o "Campeonato Mundial de Hip Hop", que decorreu em Óbidos na última semana.---

– Informou que o eng. Jorge Frazão já iniciou funções como chefe de divisão de obras e equipamentos municipais. Por outro lado há que encontrar um substituto para o Coordenador Municipal de Proteção Civil.-----

– Deu conhecimento que finalmente chegou ontem uma parte da sinalética vertical de trânsito para ser colocada nas vias do concelho, nomeadamente para substituição da sinalização degradada.-----

--- Informou que há intenção de num futuro próximo trabalhar um plano estratégico para o desporto, que estabeleça o que o que se pretende desenvolver, o investimento associado e os resultados esperados, para estabelecer objetivos concretos a atingir nas próximas décadas.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR PAULO GONÇALVES** que solicitou o acesso dos vereadores do Partido Socialista ao estudo que foi pedido sobre a recuperação do aqueduto.-----

– Relativamente às bolsas de estudo do ensino superior disse que os vereadores do Partido Socialista esperavam que a alteração ao regulamento viesse à reunião de hoje, e como ainda não foi emitido o edital para a apresentação das

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>628</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

candidaturas, pediu esclarecimentos sobre esta matéria por ser um assunto que os preocupa.-----

– Como os regulamentos atuais de apoio à área desportiva e à área cultural induzem a data de 31 de outubro para apresentação de candidaturas, perguntou se estão previstas alterações a esses regulamentos ou se para a atribuição dos apoios tem de se recorrer aos regulamentos que estão em vigor e que estão completamente desatualizados.-----

– Referiu que na estação dos caminhos de ferro de Óbidos os painéis de azulejos estão tapados com madeira, eventualmente para evitar o furto. Se a imagem quando se chega a Óbidos já não era boa por a estação estar fechada, agora com os tapumes de madeira o aspeto visual é muito desagradável, por isso perguntou se a Câmara teve conhecimento dessa intervenção.-----

--- O Presidente da Câmara informou que o estudo sobre o estado do aqueduto foi feito por uma empresa de consultoria da área, o qual fará chegar aos vereadores do Partido Socialista logo que possível. Acrescentou que esse estudo, sendo um relatório preliminar, aponta já para um valor de investimento na ordem dos 4,8 milhões de euros. Para a apresentação de uma candidatura a financiamento tem de ser elaborado um projeto, sendo que para o efeito já foi pedido um orçamento à mesma empresa.-----

– O Sr. Presidente deu nota que não tem conhecimento da intervenção que foi feita na fachada de azulejos da estação, mas iria pedir esclarecimentos para melhor poder entender essa situação.-----

--- O vereador José Pereira informou que em relação às bolsas de estudo vai sair o edital que determina a abertura do prazo de apresentação de candidaturas entre 14 de novembro e 16 de dezembro. A proposta do novo regulamento há-de vir à aprovação da Câmara, se possível ainda este mês, o qual terá uma cláusula de retroatividade para permitir a reanálise dessas candidaturas à luz dos critérios do novo regulamento.-----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço esclareceu que as próximas candidaturas têm de ser apreciadas ao abrigo do regulamento que está em vigor. Contudo está a ser estudada a introdução no novo regulamento de um mecanismo que permita uma reavaliação das candidaturas ao longo do ano letivo de 2022/23, no sentido de ser mais favorável aos candidatos, o que possibilitará melhorar os valores dos apoios e abranger um maior número de alunos.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que os vereadores do Partido Socialista tinham proposto que enquanto o novo regulamento não estivesse em vigor fosse feito um aditamento ou uma adenda ao atual regulamento para abranger um maior número de alunos do ensino superior. Como isso não foi feito perguntou se não foi legalmente possível ou se não houve essa vontade.-----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço respondeu que do ponto de vista jurídico qualquer alteração ao regulamento carece sempre de discussão pública, por isso seria difícil integrar uma alteração de um critério sem cumprir o processo formal. Por isso na prática acabaria por não surtir o efeito desejado, e também não era possível alterar a capitação sobre o IAS porque o regulamento não o prevê.-----

--- O Presidente da Câmara afirmou que a proposta de fazer uma adenda ao regulamento seria bem acolhida, não fora o constrangimento do prazo da discussão pública. Portanto não foi possível essa forma de agilização do processo, importando agora terminar o regulamento o quanto antes.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves lembrou que este problema já se arrasta há muito tempo, pelo que o novo regulamento podia já estar concluído para poder ser aplicado. Frisou que em tempo de COVID a Câmara desenvolveu rapidamente

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>629</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

seis regulamentos e implementou-os com eficácia, por isso tanto as bolsas de estudo para os alunos do ensino superior, como os apoios aos clubes desportivos e como os apoios às associações culturais, merecia outra determinação do executivo municipal.-----

Sublinhou que o aditamento para alterar o valor da capitação sobre o IAS podia ter sido feita há mais tempo, sem necessidade de recorrer ao grupo de trabalho para o fazer, porque era um processo simples, mas a Câmara optou por fazer tudo de uma só vez e o problema não foi resolvido neste ano de dificuldade, porque não vai haver esse instrumento para conseguir minorar as dificuldades dos alunos.-----

--- O Presidente da Câmara referiu que também não está satisfeito com esta situação, contudo deve perceber-se que o grupo de trabalho tem outras matérias em mãos igualmente importantes e exigentes, esperando-se que o novo regulamento corresponda às expectativas e que venha dar uma boa resposta à matéria em causa.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que no tempo do COVID havia legislação enquadradora que dispensava os formalismos do processo para os agilizar, o que agora não é possível.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** que questionou sobre a praga de ratazanas na Vila de Óbidos. Chamou à atenção para o facto de alguma da sinalética dos percursos pedestres estar colocada em estruturas amovíveis, nomeadamente em floreiras, as quais podem mudar de sítio e nesses casos a sinalização desaparece.-----

--- Quanto à infestação de ratazanas na Vila de Óbidos o Presidente da Câmara referiu que já alertou o veterinário municipal para serem adotadas medidas para controlar esta situação.-----

– Relativamente à sinalética dos percursos pedestres disse que a sinalização existe e se for retirada tem de ser repostada, contudo ainda não foi recebida qualquer reclamação sobre a falta deste tipo de sinalização.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

336 – **23.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento foi apresentada a seguinte informação: «Assunto: **23.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/020117 – Aquisição de ferramentas para a Subdivisão de Logística-----
- 0102/020121 – Aquisição de projetores LED para a Rede de Museus e Galerias; aquisição de bromo para as Piscinas Municipais-----
- 0102/020201 – Previsão para aquisição de energia elétrica (encargos das instalações)---
- 0102/020202 – Previsão de valor a faturar, nos meses de novembro e dezembro, para deposição e tratamento de resíduos-----
- 0102/020210 – Serviço de Transportes escolares (transporte de aluno)-----
- 0102/020225 – Previsão para aquisição de Iluminação Pública-----
- 0102/070106 – Reparação geral de viatura-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>630</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

- 0102/070109 – Aquisição de mobiliário para o Centro Municipal de Proteção Civil.-----  
Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 1.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, face à diminuição de 168 mil euros na aquisição de refeições confeccionadas para os alunos, perguntou se esta diminuição está relacionada com uma diminuição do preço ou se as quantidades foram mal estimadas.-----

--- O vereador João Moniz referiu que a construção de um orçamento deve basear-se no histórico para espelhar o que vai acontecer, para não haver a necessidade sistemática de andar a mexer nas rubricas, o que não faz sentido. Disse que como já se vai na 23.ª alteração ao orçamento leva a concluir que o orçamento tem rubricas para se recorrer a elas conforme as necessidades, ou então o orçamento foi mal feito, porque esta rubrica das refeições confeccionadas ou foi sobre-orçamentada ou entretanto vai ter de ser novamente reforçada.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que, devido ao atraso no visto do Tribunal de Contas, há cerca de dois meses veio à Câmara um reforço, por ter sido necessário fazer um ajuste direto de maneira a salvaguardar as refeições escolares no início do ano letivo, até à entrada em vigor do novo contrato. Em função disso teve de se sobre-orçamentar a rubrica para se poder lançar aquele ajuste direto. Como no contrato novo não se vai usar esse saldo, reduziu-se agora ao valor do contrato. Acrescentou que um orçamento é um documento previsional para a receita e para a despesa em função das atividades da autarquia, sendo que neste caso já foi previsto o aumento dos preços, mas não tanto como o que veio a ser necessário, contudo o orçamento está bem construído, permitindo manter um certo equilíbrio.-----

--- O Presidente da Câmara disse que o orçamento é um documento previsional que cumpriu todas as regras estabelecidas, sendo que o histórico nem sempre resolve, como é o caso atual do elevado aumento do custo de todos os bens em consequência da guerra na Ucrânia.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 23.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022.**-----

337 – **24.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO:** - Para tomada de conhecimento foi presente a informação com o seguinte teor: - «Assunto: **24.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI em vigor para 2022, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/010202 – Vencimento do mês de outubro-----
- 0102/020202 – Recolha e RSU no Concelho e limpeza na Vila-----
- 0102/020203 – Reparação de equipamentos-----
- 0102/020217 – Publicidade no jornal Região de Leiria-----
- 0102/07011002 – Grande reparação da maquina Caterpillar 320L.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		631
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 24.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira».-----

--- O vereador Paulo Gonçalves, relativamente a uma classificação destinada a creches, questionou em que creches o município tinha expectativa de intervir e fazer investimentos de aquisição de bens de capital, visto o Município de Óbidos não ter creches municipais.-----

--- O vereador José Pereira respondeu que não se trata especificamente de creches, mas do jardim de infância do Vau.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 24.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, PAM e PPI para 2022.**-----

338 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Presente um requerimento do Sport Clube do Bairro, pedindo isenção do pagamento das taxas municipais referentes à festa com DJ e animação de karaoke.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou qual o horário concedido para a licença de ruído, dadas as questões que foram colocadas, tanto na Câmara como na Assembleia Municipal, sobre os horários tardios das festividades.-----

--- O vereador Telmo Félix respondeu que o horário definido pelo executivo municipal até ao final do ano de 2022 é até às 3 horas da madrugada, e depois para 2023 vai ser reavaliada essa questão.-----

--- **Por unanimidade, a Câmara deferiu o pedido de isenção de taxas.**-----

339 – **SEGURO PARA OS MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:** - Foram presentes as informações que se reproduzem: - «Remete-se para apreciação e decisão da Câmara e Assembleia Municipal a proposta de fixação de condições e valor das coberturas, que são necessários para desenvolvimento do procedimento de contratação de seguro de acidentes pessoais dos autarcas, cuja competência para a decisão decorre o previsto no artigo 17.º, da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na atual redação: 1 - Os membros de órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor. 2 - Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência, o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal. O seguro atualmente em vigor, e no âmbito do qual foram atualizados em outubro de 2021 os dados dos autarcas eleitos para o atual mandato, termina no próximo dia 5 de dezembro de 2022.-----

31-10-2022 – Cecília Lourenço»-----

«Assunto: SEGURO ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS – fixação condições e valor das coberturas.-----

Considerando que a apólice em vigor para o seguro de acidentes pessoais dos membros da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal cessa os seus efeitos a 5 de dezembro de 2022;-----

Considerando que a informação elaborada por este serviço para fixação de condições e valor de coberturas para desenvolvimento de um novo procedimento, ao abrigo do acordo quadro da CIM-OESTE, foi retirado da ordem do dia na reunião de 9 de setembro de 2022 por pretenderem condições e valor de coberturas iguais para todos os membros de todos os órgãos autárquicos;-----

Considerando que as condições e valor de coberturas pretendidas não estão previstas no acordo quadro da CIM-OESTE e no cumprimento do artigo 17º, da Lei n.º 29/87, de 30 de

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>632</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

junho, na atual redação, propõe-se que essa Câmara Municipal delibere fixar as condições e valor de coberturas nos termos do documento em anexo para desenvolvimento de novo procedimento de contratação pública.-----  
Ricardo António Dos Reis Gomes Capinha, técnico superior»-----

«SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS

OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO-----

Este seguro deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.-----

Ficam abrangidos por este contrato:-----

- Presidente da Câmara – 1 pessoa segura;-----
- Vice-Presidente da Câmara – 1 pessoa segura;-----
- Vereadores em Regime de Permanência a Tempo Inteiro – 2 pessoas seguras;-----
- Vereadores em Regime de Permanência a Meio Tempo – 0 pessoas seguras;-----
- Vereadores em Regime de Não Permanência (sem funções executivas) – 3 pessoas seguras;-----
- Presidente da Assembleia Municipal – 1 pessoa segura;-----
- Membros da Assembleia Municipal – 27 pessoas seguras.-----

Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com os artigos 27.º e 28.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Os membros da Câmara Municipal em Regime de Permanência e em Regime de Não Permanência-----

participam anualmente, a cada 15 (quinze) dias, em sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com os artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Atendendo ao disposto nos artigos 47.º, 48.º e 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, **pretende-se uma apólice aberta**.-----

Riscos a segurar:-----

Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional e Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).-----

Riscos garantidos:-----

- » Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;-----
- » Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;-----
- » Resultantes da utilização pelo Tomador do Seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.-----

COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E GARANTIAS-----

Capitais e Coberturas:-----

Cobertura Garantida	Capital Seguro
Todas as Pessoas Seguras	
Morte ou Invalidez Permanente	250.000,00 €

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>633</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

Incapacidade Temporária	Até 175,00 €/dia
Despesas de Tratamento e Repatriamento	Até 30.000,00 €
Despesas Funeral	Até 5.000,00 €

Para os membros dos órgãos executivos em Regime de Permanência, o montante mínimo seguro em caso de morte ou incapacidade permanente, nunca poderá ser inferior a 50 (cinquenta) vezes a respetiva remuneração mensal (artigo 17 da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro), enquanto para os restantes órgãos autárquicos estabelece que o capital a segurar deverá ser fixado por deliberação do respetivo órgão.-----

Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, pagará o correspondente capital seguro ao(s) beneficiário(s) designados. Na falta de designação do beneficiário(s), o capital seguro será atribuído segundo as regras e pela ordem estabelecida para a sucessão legítima – alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 2133 do Código Civil, salvo se, não havendo herdeiros das classes previstas nas alíneas a) e b), existam herdeiros testamentários.-----

Invalidez Permanente, clinicamente contratada no decurso de dois anos a contar da data do acidente, pagará ao segurado/pessoa segura a parte do correspondente capital determinado pela Tabela de desvalorização anexa às Condições Gerais da Apólice de Acidentes de Trabalho.-----

A tabela referida no número anterior é a Tabela de Acidentes de Trabalho, sendo que a entidade adquirente poderá, em sede de convite, optar pela “Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil”, sempre e quando esta se revelar menos onerosa.-----

Incapacidade temporária, clinicamente e objetivamente comprovada nos termos desta apólice e constatada no decurso de 180 (cento e oitenta) dias subseqüentes à data do acidente, pagará ao segurado/pessoa segura:-----

- Nas situações de Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), sobrevinda no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do acidente, durante o período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a indemnização diária fixada. Esta indemnização é devida a partir do dia imediato ao da assistência clínica e processar-se-á na data da alta clínica, salvo se outra disposição vier a ser estabelecida nas Condições da Apólice.-----

- Nas situações de Incapacidade Temporária Parcial (2º grau), sobrevinda no decorrer de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do acidente, máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data do dia imediato ao da assistência clínica ou durante os 180 (cento e oitenta) dias imediatos àquele em que tenha terminado a Incapacidade Temporária Absoluta, uma indemnização até metade da fixada para a Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), com, base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pela Seguradora.-----

A Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), converte-se em Incapacidade Temporária Parcial (2º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:-----

- Quando o segurado/pessoa segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curado, se não encontre já absolutamente impossibilitado de atender ao seu trabalho.-----

- Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à Incapacidade Temporária Absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado como período máximo de pagamento da Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau).-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>634</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

Despesas de tratamento e Repatriamento, procederá ao reembolso, até ao valor limite seguro, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas em consequência de acidente, bem como das despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões. A seguradora fica sub-rogada, relativamente às Despesas de tratamento e Repatriamento, bem como às Despesas de Funeral, até à concorrência das indemnizações pagas por si, em todos os direitos, ações e recursos do Segurado/Pessoas Seguras, Beneficiários e Herdeiros, contra Terceiros responsáveis pelo sinistro, obrigando-se aqueles a praticar o que necessário for para o exercício desses direitos, sob pena de responder (em) por perdas e danos ou omissões que prejudiquem a sub-rogação.-----

**OUTRAS COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS-----**

Outras cobertura e capital seguro:-----

Cobertura Garantida	Capital Seguro
Todas as Pessoas Seguras	
Subsidio diário por hospitalização (acidente)	50,00 € / Dia
Falecimento simultâneo de Pessoa Segura e Conjugue*	20.000,00 €
Busca e Salvamento, até	5.000,00 €
Readaptação de habitação e modificação de veículo, até	5.000,00 €
Paraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Bens pessoais, até	5.000,00 €
Indemnização a favor de terceiro	25.000,00 €

\*aplicável ao cônjuge apenas se este for autarca da mesma autarquia.

Nota: Os capitais seguros têm os limites definidos, mas não poderão ultrapassar o rendimento da pessoa segura em caso de sinistro.-----

Se o risco for garantido no âmbito dos Acidentes de Trabalho não acumulará com a cobertura de Acidentes Pessoais.-----

Em situação de invalidez permanente em que seja reconhecida a necessidade de readaptação da habitação ou a modificação do veículo do sinistrado, há lugar à atribuição de um valor monetário de prestação única, para comparticipação nas respetivas despesas. Sempre que o segurado for vítima de um acidente que resulta uma invalidez permanente, o fornecedor pagará as despesas de readaptação de habitação e modificação de veículo em que esta incorra até ao prazo de um ano após a data do acidente que cause o(s) dano(s) em causa, até ao limite do capital seguro indicado nas Condições Particulares da apólice.-----

Definições aplicáveis a esta Cobertura:-----

- Por despesas de Readaptação de Habitação e Modificação de Veiculo entende-se:-----

- » As despesas feitas à residência da Pessoa Segura, necessárias para a tornar habitável e acessível por uma pessoa limitada a uma cadeira de rodas;-----
- » As modificações a um veículo motorizado, propriedade da Pessoa Segura, que sejam necessárias para a Pessoa Segura poder conduzir o veículo ou aceder ao mesmo.-----



<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>635</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

- Em qualquer caso, não incluindo despesas que não teriam sido feitas caso o seguro não existisse, e não excedendo o nível normal da despesas por alterações e modificações semelhantes na localidade em que a Pessoa Segura fez as despesas.-----

Condições Aplicáveis a esta Cobertura:-----

- As alterações à residência da Pessoa Segura e ao veículo motorizado da Pessoa Segura serão cobertas com as seguintes condições:-----

- » Feitas em nome da Pessoa Segura;-----
- » Recomendadas por uma organização reconhecida a nível nacional, que preste apoio e assistência a utilizadores de cadeiras de rodas;-----
- » Levadas a cabo por indivíduos com experiência nas alterações e modificações em causa;-----
- » Em conformidade com quaisquer leis ou requisitos legais exigidos pelas autoridades governamentais apropriadas.-----

Exclusões Aplicáveis a esta Cobertura:-----

- Despesas destinadas a qualquer problema de saúde da Pessoa Segura, ou dele resultante, em relação ao qual esta esteja habilitada a subsídios ao abrigo da Segurança Social ou de programas semelhantes;-----
- Qualquer Habitação que não a residência habitual e permanente da Pessoa Segura-----
- Qualquer veículo que não o de utilização habitual e regular pela Pessoa Segura.;-----

São bens pessoais os bens cuja propriedade ou posse esteja afeta ao uso pessoal do segurado. Em caso de sinistro de bens pessoais há lugar à atribuição da respetiva indemnização. O fornecedor terá de proceder ao pagamento até ao limite de capital seguro indicado nas Condições Particulares da apólice, tendo por base o valor dos bens pessoais danificados, furtados ou roubados num Acidente, se do mesmo resultar a hospitalização imediata da Pessoa Segura sinistrada.-----

A indemnização a favor de terceiros trata-se de indemnizar aquele que, em consequência de um sinistro coberto pelo contrato seguro, sofra um dano suscetível de, nos termos legais e da competente apólice, ser reparado ou indemnizado. A entidade fornecedora pagará por Morte Acidental ou por Incapacidade Permanente, com base num capital seguro (25.000,00 € para todas as Pessoas Seguras), a uma pessoa que não seja o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura, que sofra lesões ao tentar salvar a vida de uma Pessoa Segura.-----

CONDIÇÕES ESPECIAIS-----

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:-----

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;-----
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;-----
- Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;-----
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 (setenta) anos;-----
- Estomatologia.-----

FRANQUIA-----

Sem franquia.-----

FRACCIONAMENTO-----

Anual sem cargas de fraccionamento.-----

APÓLICE-----

Está previsto a entrada em vigor desta Apólice no dia 2022-12-05.»-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que para todos os autarcas as coberturas e os capitais seguros foram tabelados pelos valores máximos,.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		636
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

--- O vereador Paulo Gonçalves, relativamente à incapacidade temporária, nomeadamente em relação ao cálculo feito em função de a pessoa ter ou não ter um cargo de exercício permanente, perguntou como se calcula essa incapacidade temporária, nomeadamente relativamente ao presidente e a todos os membros da Assembleia Municipal e aos vereadores não executivos, uma vez que eles não têm um cargo de exercício permanente, e portanto o valor que recebem será o correspondente às senhas de presença.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço respondeu que tem de se ver nas condições específicas, ou poderá colocar-se essa questão ao mediador para tentar perceber esta questão. Contudo, fará sentido que em caso de incapacidade temporária um autarca seja ressarcido em função do rendimento da sua atividade profissional.----

--- ***A Câmara, por unanimidade, aprovou a proposta de fixação das condições e valor das coberturas, para contratação de seguro de acidentes pessoais dos membros dos órgãos autárquicos. A mesma proposta deverá ser submetida a decisão da Assembleia Municipal.***-----

340 – **TRANSFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DE FARMÁCIA:** - Presente o pedido da Direção de Inspeção e Licenciamento da INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. - de parecer da Câmara Municipal de Óbidos, nos termos do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sobre o pedido de transferência da localização das instalações da farmácia Senhora da Ajuda, em Gaeiras.-----

Transcrevem-se as duas informações que acompanhavam o pedido:-----

«Assunto: **Pedido de Parecer: Transferência da farmácia Senhora da Ajuda no concelho de Óbidos - Pedido n.º 234955**-----

Em face do solicitado, e relativamente ao pedido de alteração da localização da Farmácia Senhora da Ajuda, informa-se que foi apresentado projecto de licenciamento de edifício de habitação e serviços, ao qual corresponde o processo 531/19 LE-HAB, onde se encontra definido que os serviços a instalar no piso térreo são destinados a uma farmácia. Para a obra em causa foi emitido o Alvará de Obras n.º 43/2021, válido até 09.03.2023.----

No âmbito das competências do Município para a emissão do parecer referido no n.º 3 do art.º 26.º do DL n.º 307/2007, de 31.08, na sua atual redacção, informa-se que a nova localização mantém a mesma área de abrangência, conforme planta de localização que se anexa, disponibiliza áreas de estacionamento que proporciona maior comodidade aos utentes, e melhora as condições de acessibilidade à população.-----

O parecer a emitir pela Câmara destina-se a complementar os elementos para apreciação do pedido de transferência da localização, da competência do INFARMED, conforme previsto no diploma acima identificado.-----

Alexandra Salreta, Chefe de Divisão Municipal»-----

«Assunto: **Pedido de Parecer: Transferência da farmácia Senhora da Ajuda no concelho de Óbidos - Pedido n.º 234955**-----

Presente o pedido supra identificado do INFARMED relativo ao pedido de transferência de local da Farmácia Senhora da Ajuda, sita na Travessa à Rua Principal, n.º 9 em Gaeiras para a Rua Principal, n.º 31, A/C, na freguesia de Gaeiras, informo:-----

De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 26.º do DL n.º 307/2007, de 31 de agosto, na actual redacção, que estabeleceu o regime jurídico das farmácias de oficina, a proprietária de uma farmácia pode, dentro do mesmo município, transferir a localização da farmácia, desde que observe as condições de funcionamento.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		637
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

Na apreciação do pedido de transferência da localização da farmácia ter-se-á em atenção os seguintes critérios:-----

- a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir;-----
- b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes.-----

A autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias a contar da data da entrada do pedido nos respectivos serviços, que no presente caso ocorreu no dia 4 de outubro de 2022, sendo vinculativo este parecer quando desfavorável.-----

Caso a câmara municipal não se pronuncie até ao dia 3 de dezembro de 2022 (contando dias seguidos, à cautela), o parecer considera-se favorável.-----

Refere ainda a citada disposição legal que:-----

N.º 6 - (...) o requisito da distância mínima entre farmácias, tal como definido em diploma próprio, não é aplicável no caso de transferência dentro da mesma localidade, desde que:-

- a) Seja previsível a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica;-----
- b) Não ocorra alteração da cobertura farmacêutica;-----
- c) Os proprietários das farmácias situadas a distância inferior à definida no diploma a que se refere o presente número declarem por escrito a sua não oposição;-----
- d) A nova localização da farmácia respeite as áreas e divisões legalmente exigíveis para aqueles estabelecimentos.-----

N.º 7 - O disposto na alínea c) do número anterior apenas é aplicável no caso de a transferência resultar numa maior proximidade geográfica entre a farmácia a transferir e as existentes.-----

A competência para a emissão do parecer pertence ao órgão câmara municipal, devendo ser previamente informado pelos serviços relativamente quanto ao cumprimento dos requisitos previstos na citada disposição legal.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

**--- O elenco camarário, por unanimidade, emitiu parecer favorável à transferência da localização da farmácia Senhora da Ajuda, em Gaeiras.-----**

**341 – TURNOS DAS FARMÁCIAS DE SERVIÇO EM 2023:** - Transcreve-se a informação que acompanhava o pedido de parecer sobre as escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade das farmácias do concelho de Óbidos, para o ano de 2023: - «Assunto: **Mapas de turnos das farmácias de serviço no concelho para 2023**-----

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS-LVT) solicita ao Município parecer sobre as escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade das farmácias do concelho para o ano de 2023, ao abrigo do previsto previsto no n.º 2, do Artigo 3.º, da Portaria 277/2012 de 12 de Setembro, que estipula:-----

**Artigo 3.º**

**Aprovação**

*1 - As associações representativas das farmácias propõem à administração regional de saúde territorialmente competente (ARS), até ao dia 30 de setembro, as escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade, adiante designadas por escalas de turnos, para o ano seguinte.-----*

*2 - A ARS solicita, à câmara municipal territorialmente competente (CM), parecer sobre a proposta referida no número anterior, que deve ser emitido até ao dia 30 de outubro.-----*

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>638</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

3 - Após a receção do parecer da CM ou caso o mesmo não seja emitido durante o prazo legal, a ARS aprova, até ao dia 30 de novembro, as escalas de turnos para o ano seguinte, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro.-----

4 - A ARS envia ao INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED), à CM, às associações representativas das farmácias e às farmácias do município, até ao dia 30 de novembro, as escalas de turnos aprovadas para o ano seguinte.-----

(...)

A Câmara Municipal foi notificada em 10 de outubro de 2022 para emitir parecer no prazo de 30 dias. Face ao exposto, e atendendo a que a Câmara deverá emitir parecer até dia 9 de Novembro de 2022, apresenta-se proposta de turnos das farmácias do concelho para o ano 2023, que se remete para apreciação, e eventual aprovação por parte do executivo municipal.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves perguntou o motivo de a farmácia da Amoreira não integrar o mapa dos turnos das farmácias de serviço no concelho de Óbidos em 2023 e referiu que verdadeiramente a Câmara não está a emitir parecer sobre as farmácias de serviço, pois uma farmácia de serviço atende os clientes durante a noite, mas o que está aqui em causa é um encerramento mais tardio, às 21 horas. Portanto o concelho de Óbidos não tem farmácias de serviço para as situações de urgência, o que implica que depois das 21 horas as pessoas tenham de se deslocar a Caldas da Rainha para adquirir medicamentos. Por isso sugeriu que a Câmara conteste esta situação, de modo a que as três farmácias do concelho façam turnos semanais para assegurar a verdadeira farmácia de serviço.-----

--- O Presidente da Câmara declarou estar de acordo com o vereador Paulo Gonçalves e, desse modo, iria dar instruções ao seu gabinete de apoio para enviar um ofício às entidades responsáveis a sensibilizar para esta situação, e esclarecer que a população do concelho de Óbidos vai muito além dos 12 mil habitantes, tendo em conta os turistas e as muitas pessoas que têm segunda habitação em Óbidos, mas que não entram no número dos residentes habituais.---

--- A Dr.ª Cecília Lourenço informou que nos termos da legislação o funcionamento das farmácias de turnos está estritamente ligado à densidade populacional e à oferta de serviços de urgência do SNS, o que motivará a apresentação da proposta de mapa de turnos das farmácias nestes precisos termos.-----

--- O vereador José Pereira disse que a ausência da farmácia da Amoreira no mapa provavelmente terá a ver com o volume de negócio da farmácia e com o número de habitantes que serve.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves propôs que a Câmara emita parecer negativo à proposta, face às dúvidas existentes sobre esta matéria, nomeadamente por no mapa faltar a farmácia da Amoreira, pelo horário proposto não garantir a abertura por período mais alargado, e por não ter sido levado em linha de conta o elevado número de população não residente habitual.-----

**--- Colocada a proposta de emissão de parecer negativo a votação, a mesma foi aprovada por unanimidade, pelo que a Câmara emitiu parecer negativo à proposta de turnos das farmácias de serviço no concelho de Óbidos, para o ano de 2023.**-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>639</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

342 – **PROCOLO DE COOPERAÇÃO**: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e em obediência ao previsto no n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro, em conjugação com artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente o previsto nos n.ºs 3 e 5, foi presente para ratificação da subscrição pelo Presidente da Câmara, o protocolo de cooperação e parceria, celebrado com o Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro, que visa promover a formação e qualificação de jovens e adultos, através da oferta de formação adequada às necessidades do mercado de trabalho.-----

--- O vereador Paulo Gonçalves referiu que a inexistência no concelho de Óbidos de um “Centro Qualifica” retira oportunidades de qualificação aos munícipes, quando a escolarização dos adultos surge atrás da média nacional e da média dos concelhos do Oeste, nomeadamente ao nível das mães, problema focado no documento diagnóstico de suporte ao Plano Estratégico Educativo Municipal, elaborado pela Faculdade das Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova. Disse que quando a quase totalidade dos encarregados de educação são as mães, as que se encontram neste nível têm maior dificuldade em inculcar aos filhos hábitos de trabalho, de estudo e gosto pela escola, por isso o protocolo não vai resolver o problema e portanto este não será o caminho. O caminho será ter um Centro Qualifica no concelho, e nesse sentido a Câmara deveria ter outro papel para mudar esta realidade bem identificada no documento de diagnóstico.---

--- **Com as abstenções dos vereadores Paulo Gonçalves, João Moniz e Vítor Rodrigues, por maioria a Câmara ratificou a subscrição pelo Presidente da Câmara do protocolo de cooperação e parceria que visa promover a formação e qualificação de jovens e adultos, através da oferta de formação adequada às necessidades do mercado de trabalho.**-----

343 – **PROCOLO COM AS ASSOCIAÇÕES BENEFICIÁRIAS DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA**: - Foram presentes os documentos que se transcrevem:-----

«Assunto: **Proposta de protocolo – Medida 4 do Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário - Apoio à aquisição de viaturas**-----

Na sequência da apresentação de candidaturas à Medida 4 do regulamento supra mencionado e da aprovação dos respectivos apoios financeiros por deliberação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2022, torna-se necessário aprovar minuta de protocolo, que dará exequibilidade à decisão da Câmara Municipal de Óbidos, conforme competência que decorre do previsto no n.º 3 do artigo 9.º e o n.º 3 do artigo 11.º do citado regulamento.-----

Em face do exposto, junto proposta de protocolo para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, a outorgar na sequência de aprovação de apoio financeiro concedido às candidaturas apresentadas à Medida 4.-----

Cecília Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROPOSTA DE PROCOLO

Entre:-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>640</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

O MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, sito no Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos, NIF 506802698, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Filipe Miguel Alves Correia Daniel, adiante designado por primeiro outorgante;-----  
e-----

\_\_\_\_\_ NIF \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de Óbidos, neste ato representado por, \_\_\_\_\_, como segundo outorgante e na qualidade de presidente da direção, doravante designada por Associação ou segunda outorgante;-----

Considerando que,-----

1. Os municípios têm atribuições no domínio da Ação Social, estatuído no art.º 23.º n.º 2, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – diploma que estabelece o regime jurídico autarquias locais.-----
2. Compete à câmara municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”* cfr. artigo 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----
3. O segundo outorgante apresentou uma candidatura à medida 4 - Apoio na aquisição de viaturas que sejam necessárias ao desenvolvimento das atividades das instituições legalmente constituídas - do artigo 4º do regulamento supracitado, que foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2022.-----
4. O disposto no número 3 do artigo 9º e o número 3 do artigo 11º do Regulamento de atribuição de apoios municipais de âmbito social e comunitário, que prevêm que a decisão da Câmara Municipal favorável à atribuição do apoio, se torna exequível após a outorga de protocolo, bem como que a decisão final das candidaturas aprovadas se consubstancia num protocolo a outorgar entre o Município e as entidades cuja candidatura seja aprovada.-----

É ajustado e aceite sem reservas o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objecto)**

O presente Protocolo tem por objecto regular o apoio concedido para a aquisição de viatura necessária ao desenvolvimento das atividades da segunda outorgante.-----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Direitos e Obrigações das Partes Contratantes)**

- 1 – Cabe aos serviços do Município de Óbidos proceder ao pagamento do apoio nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal;-----
- 2 – Cabe ao segundo outorgante:-----
  - a) Gerir o apoio financeiro;-----
  - b) Manter organizado dossier com todos os documentos relacionados com os procedimentos relativos à candidatura e à sua execução, nomeadamente: o pedido; o parecer da Comissão de Avaliação e os procedimentos da respectiva execução;-----
  - c) Colaborar com a Autarquia, garantindo todo o apoio indispensável à qualidade dos serviços prestados;-----
  - d) Aplicar os dinheiros públicos concedidos aos fins a que se destinam exclusivamente;-

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Resolução do Acordo de Cooperação)**

1. O incumprimento do objecto do presente protocolo constitui motivo suficiente para a sua resolução;-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		641
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

2. Em caso de incumprimento de qualquer dos seus deveres previstos no regulamento aplicável e no presente protocolo, a segunda outorgante, mediante decisão fundamentada da câmara municipal, pode ser sancionada com a cessação do apoio municipal e, também, com a devolução ao município das verbas já recebidas por efeito da candidatura que está na sua génese.-----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Casos Omissos)**

As situações omissas no presente protocolo serão resolvidas pela Câmara Municipal de Óbidos, sob proposta da Comissão de Acompanhamento do programa, sendo esta composta por um ou mais representantes de cada Entidade envolvida no presente protocolo.-----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Duração)**

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura e extingue-se com a transferência do apoio financeiro aqui previsto sem prejuízo do cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, conforme previsto nas cláusulas antecedentes.-----

O presente protocolo é celebrado em dois exemplares originais, constituídos por \_\_\_ folhas rubricadas e esta última assinada, cabendo um exemplar a cada uma das partes.----

Óbidos, \_\_\_ de novembro de 2022-----

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos \_\_\_\_\_ Filipe Miguel Alves Correia Daniel-----

O Presidente do \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )»-----

--- A Dr.<sup>a</sup> Cecília Lourenço pediu autorização para ser feita uma correção ao documento, que especifique o montante do apoio. Nessa medida sugeriu que a cláusula primeira passe a ter a seguinte redação : «O presente Protocolo tem por objecto regular o apoio concedido no montante de \_\_\_\_\_ para a aquisição de viatura necessária ao desenvolvimento das atividades da segunda outorgante.»---

**--- Por unanimidade o executivo municipal aprovou, com a alteração referida à cláusula primeira, a presente proposta de protocolo a outorgar na sequência da aprovação de apoios financeiros para aquisição de viaturas elétricas, concedido às candidaturas apresentadas à Medida 4 do “Regulamento de Atribuição de Apoios Municipais de Âmbito Social e Comunitário”.**-----

**344 – LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUÇÃO – “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SÃO MARCOS DAS GAEIRAS”:** - Foi apresentada a seguinte informação: -

«Assunto: REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DE SÃO MARCOS DAS GAEIRAS – liberação parcial da caução.-----

Presente ofício datado de 26 de setembro de 2022, com registo de entrada n.º 14664/22, de 30/09/2022, apresentado pela empresa SECAL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., adjudicatária da empreitada de “Requalificação do Largo de São Marcos das Gaeiras”, a solicitar a liberação parcial da caução, na percentagem de 30%+30%+15%, correspondente aos três primeiros anos do prazo de garantia da obra, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Público (CCP).-----

A obra foi recebida provisoriamente em 29/08/2019, de modo parcial, devido à existência de um conjunto de defeitos da prestação do co-contratante, conforme consta do respetivo auto de receção provisória parcial.-----

<b>Câmara Municipal de Óbidos</b>		<b>642</b>
<b>Ata n.º 23/2022</b>	<b>Reunião de 04.11.2022</b>	

Após essa data foram apresentados pelo empreiteiro vários pedidos de liberação parcial da caução que não tiveram provimento pelo facto do conjunto de defeitos da prestação do cocontratante não se encontrar totalmente sanado.-----

Na presente data foi efetuada nova vistoria à obra. Tendo sido verificado que se encontravam sanados os defeitos da prestação do co-contratante registados no auto de 29/08/2019 foi deliberado considerar a empreitada em condições de ser recebida provisoriamente na sua totalidade. Atendendo a que a obra foi afectada pelo dono de obra aos fins a que se destina a partir da data da receção provisória parcial – 29/08/2019 – foi assumido que deverá ser essa a data a considerar para efeitos de início da contagem do prazo de garantia e da correspondente liberação

da caução (por conjugação do disposto no n.º 8 do artigo 395.º com o n.º 1 do artigo 397.º do CCP).-----

Dada a inexistência de defeitos da prestação do co-contratante na data atual - condição para a liberação da caução, conforme n.º 8 do artigo 295.º do CCP - considera-se estarem reunidas as condições para a liberação parcial da caução na percentagem total de 30% +30%+15% = 75% por terem decorrido os três primeiros anos do prazo de garantia da obra, nos termos do n.º 5 do artigo 295.º do CCP.-----

Assim:-----

- a garantia bancária n.º 2542.001785.493 emitida pela CGD, cujo valor atual é de 120.963,51€, deverá ser liberada em 90.722,63€, passando o seu valor para 30.240,88€;-----
- a garantia bancária n.º 2542.002217.393 emitida pela CGD, cujo valor atual é de 58.272,11€, deverá ser liberada em 43.704,08€, passando o seu valor para 14.568,03€, devendo essa alteração ser solicitada à Caixa Geral de Depósitos e comunicada ao empreiteiro.-----

À consideração superior.-----

Luís Filipe do Carmo Almeida, técnico superior»-----

--- O vereador Paulo Gonçalves afirmou que já só faltam dois anos para a sede da Junta de Freguesia de Gaeiras poder passar para este edifício, o que será uma boa notícia para os gaeirenses, porque ficarão a ganhar com a mudança para umas instalações melhores.-----

--- ***O elenco camarário, por unanimidade, autorizou a liberação parcial da caução da empreitada de “Requalificação do Largo de São Marcos das Gaeiras”.***-----

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 11 horas e 10 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----